	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Den Dr. Leonardo		

Art. 1º. Fica adicionado o art. 23-A ao Projeto de Lei Complementar n. 16/2016, Mensagem n. 30/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A É facultada a Secretaria de Estado de Saúde manter equipe própria de auditoria e fiscalização em cada unidade gerida por Organização Social de Saúde visando, entre outras coisas, a aprovação de realização de procedimentos de alto custo, bem como de aquisições de grande monta.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput deste artigo será formada, preferencialmente, por profissionais médicos e/ou enfermeiros".

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Maio de 2016

Dr. LeonardoDeputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa estabelecer um sistema semelhante ao utilizado pelas operadoras de saúde na atualidade, onde a necessidade de realização de exames, procedimentos e aquisições de custos consideráveis é submetida a uma segunda opinião, é dizer, ao crivo de outros profissionais, os quais chancelarão --- ou não --- o custoso pleito solicitado pelo primórdio profissional de saúde.

A presente medida se faz necessária de ordem a se evitar possíveis fraudes e imperícias na realização de procedimento médicos, a exemplo de um paciente que apenas necessitava da imobilização de um membro (de ínfimo custo) e o profissional médico recomendara uma cirurgia em tal órgão (procedimento este de alto custo).

Assim, com o intuito de aprimorar o projeto em testilha é que deduzo a presente emenda, confiante em seu integral acatamento.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Maio de 2016

Dr. LeonardoDeputado Estadual